

2 — A competência para instaurar inquéritos encontra-se atribuída ao Reitor.

Artigo 26.º

Suspensão preventiva

1 — Sempre que a sua presença se revele inconveniente para a descoberta da verdade ou para o normal funcionamento das atividades escolares, e até decisão final do procedimento, o estudante pode ser preventivamente suspenso das atividades letivas e não letivas, por prazo não superior a um semestre.

2 — A decisão sobre a suspensão a que se refere o número anterior é da competência da entidade que tiver mandado instaurar o procedimento disciplinar.

3 — A suspensão preventiva que seja decidida nos termos do número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno se apresentar à época de exames, independentemente do tipo de avaliação estabelecida pelo docente para a unidade curricular em causa.

Artigo 27.º

Instrutor

1 — O órgão que instaure o processo disciplinar nomeia um instrutor, escolhido de entre docentes de carreira, e sempre que possível, afeto a unidade orgânica distinta daquele a que pertence o arguido.

2 — O expediente de apoio é assegurado preferencialmente por um licenciado em Direito designado pelo órgão que mandou instaurar o processo.

3 — As funções de instrutor preferem a quaisquer outras que o docente tenha a seu cargo, com exceção das obrigações decorrentes da participação em órgãos de governo da instituição e da realização de exames e provas académicas, podendo, quando tal seja exigido pela natureza e complexidade do processo, ficar exclusivamente adstrito às tarefas relacionadas com a sua instrução.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Destino das multas

As multas aplicadas no âmbito do presente regulamento constituem receita própria da instituição, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 29.º

Notificações

As notificações de atos relacionados com o procedimento disciplinar são efetuadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção, ou por qualquer outro meio que garanta a sua efetiva receção, para a morada do estudante constante do registo informático existente nos Serviços de Gestão Académica.

Artigo 30.º

Prazos

1 — Os prazos procedimentais previstos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os prazos previstos no número anterior e bem assim os prazos de prescrição e caducidade a que alude o presente regulamento, suspendem-se ainda durante as férias escolares fixadas no calendário da instituição.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua publicação no *Diário da República* e é imediatamente aplicável aos procedimentos pendentes, quando o seu regime se revele, em concreto, mais favorável ao estudante e melhor garanta a sua audiência e defesa.

3 de janeiro de 2013. — O Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

206778765

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 3246/2013

Por despacho de 07 de fevereiro de 2013 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a partir de 3 de dezembro de 2012, do Doutor Pedro Gabriel de Faria Lapa Barbosa de Almeida, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

21/02/13. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206778821

Despacho (extrato) n.º 3247/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, de 19 de fevereiro de 2013, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2013, do Professor Auxiliar com Agregação, Rui Bertrand Baldaque Romão.

22/02/2013. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

206780392

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 3248/2013

Por despacho do Diretor, concedida dispensa de serviço docente para o ano escolar 2012/2013, aos assistentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, remetendo para o artigo 27.º do anterior Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas:

Mestre Jorge Filipe Silva Santos

Grupo de Ciências Jurídicas:

Mestre Diogo Manuel Costa Gonçalves

Mestre Diogo Neves Pereira Duarte

Mestre Francisco Lourenço Fonseca Mendes Correia

Mestre Guilherme Machado Dray

Mestra Inês Vieira da Silva Ferreira Leite

Mestre João Carlos Maurício de Matos Viana

Mestre João Paulo de Oliveira Galdes

Mestre Nuno Miguel Andrade Paula Pissarra

Mestra Paula Elisabete Henriques Barbosa

Mestra Sofia Henriques

12 de fevereiro de 2013. — A Secretária-Coordenadora, *Dr.ª Ana Paula Carreira*.

206775751

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 3249/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 11 de fevereiro de 2013:

Doutor Gabriel Miltenberger Miltényi, admitido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Auxiliar Convocado a 20 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206776901